

TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica **CIRCULO MIL DE POLO GEN RAMIRO MONTEIRO DE CASTRO**

Matrícula da PJ¹: 153065 CNPJ 01.581.336/0001-58

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.**

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2025



**MARCO AURÉLIO BARROZO QUINTELLA
CONTABILISTA
CRC/RJ 048049-0**

**ADVOGADO/CONTADOR
OU
PARTICIPANTE DO ATO (Sócio, Administrador, Presidente, Diretor, Presidente da
Assembleia e Testemunhas)**

Assinatura Digital Qualificada (ICP Brasil) e/ou Assinatura Digital Avançada (Gov.br)

*Incluir a identificação e qualificação da Pessoa que está assinando
(NOME COMPLETO E N° DE DOCUMENTO E O ÓRGÃO EXPEDIDOR).*

(1) – Em casos de Constituição deixar o preenchimento em branco dos campos Matrícula e CNPJ.



ESTATUTO

TÍTULO

Reformado em 17 Out 24

DA FINALIDADE

CAPÍTULO ÚNICO

DA DENOMINAÇÃO, DA FINALIDADE, DA SEDE E DA REPRESENTAÇÃO DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º - O CÍRCULO MILITAR DE POLO Gen RAMIRO MONTEIRO DE CASTRO, a partir deste Estatuto denominado CMPolo, antigo Departamento de Polo do CMVM, fundado em **10 DE FEVEREIRO DE 1996**, ficando reconhecida esta data como a de sua fundação, é uma Associação Civil sem fins lucrativos com personalidade jurídica adquirida com a inscrição do seu primeiro Estatuto no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas, com número de ordem 153.065 do Livro “A”, nº 38 de 02 de outubro de 1996.

DA FINALIDADE

Art. 2º - O Círculo Militar de Polo tem por finalidade desenvolver os laços de camaradagem e incentivar o espírito social entre os militares, Associados civis, suas famílias, sociedades congêneres e adeptos do esporte hípico e ainda:

- I - Criar condições para a prática intensiva do Polo.
- II - Desenvolver e apoiar o esporte hípico nas modalidades de hipismo clássico, hipismo rural, concurso completo e enduro.
- III - Desenvolver e apoiar qualquer outra atividade hípica, após aprovação pela Diretoria.
- IV - Proporcionar aos Associados, comodidades e entretenimento, de acordo com o estabelecido neste Estatuto e no Regimento Interno.
- V - Colaborar para a manutenção do nível técnico dos cavaleiros e amazonas Associados, mediante a coordenação e promoção de eventos hípicos.
- VI - Promover clínicas e palestras sobre hipismo.

VII - Cooperar para a manutenção, no mais alto nível, do estado moral dos quadros em serviço na Guarnição do Rio de Janeiro, de seus familiares, bem como da sociedade civil local.

DA SEDE

Art. 3º - A sede do Círculo Militar de Polo esta localizada e domiciliada na Avenida Brasil nº 27.195 – Vila Militar – Rio de Janeiro – RJ, por prazo e duração indeterminado, com personalidade jurídica própria e com foro nesta Cidade.

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 4º - O CMPolo será representado administrativa e juridicamente pelo Presidente da Diretoria Executiva.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO CAPÍTULO I

DO CONJUNTO ORGÂNICO, ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E DE ADMINISTRAÇÃO.

Art. 5º - O conjunto orgânico do CMPolo compreende:

- I. O patrimônio, constituído dos bens móveis e imóveis e receita social;
- II. O pessoal, constituído pelos associados e funcionários; e
- III. Os Semoventes.

Art. 6º - O CMPolo realiza os seus objetivos através da ação das ASSEMBLEIAS e ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO, que constituem os seus poderes.

I. Assembleias:

a) Geral

Detentora da soberania social é composta de, no mínimo, 2/3 dos Associados quites com direito a voto, que tenham pelo menos 6 (seis) meses de integração ao quadro social e que compareçam ao local de votação ou que votem remotamente (quando for o caso).

b) Eleitoral

Composta de, no mínimo, 2/3 dos sócios quites com direito a voto, que tenham, pelo menos, 6 (seis) meses de integração ao quadro social e que compareçam ao local de votação.

§ Único – Para todos os fins, tem direito a voto os Associados Titulares adimplentes.

II. Órgãos de Administração

a) Conselho Consultivo

Órgão superior de consulta em assuntos de magno interesse do CMPolo, composto de no mínimo 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, militares e civis, sempre que possível e preferencialmente com absoluta maioria de militares das Forças Armadas dentre os Associados, eleitos por períodos de 3 (três) anos, por sufrágio direto, em Assembléia Eleitoral, podendo ser substituídos nos seus impedimentos pela Diretoria e seus Conselhos. O Conselho Consultivo terá entre seus membros efetivos um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, além dos Conselheiros de Honra previstos no Art. 11.

b) Conselho Fiscal

Órgão de fiscalização administrativa, composto de no mínimo 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos por períodos de 3 (três) anos, sempre que possível com maioria absoluta de militares das Forças Armadas, por sufrágio direto, em Assembléia Eleitoral. O Conselho Fiscal terá entre seus membros efetivos um Presidente e um Secretário.

c) Diretoria Executiva

Órgão de direção executiva, sendo os seus Presidente e Vice- Presidente eleitos na forma do Artigo 7º e demais Membros escolhidos pelo Presidente eleito, sempre que possível e preferencialmente com absoluta maioria de militares das Forças Armadas dentre os Associados regulares, sendo composta por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Diretor Administrativo;
- IV - Diretor de Polo;
- V - Diretor Secretário;
- VI - Diretor de Hipismo;
- VII - Diretor Técnico;

- VIII - Diretor de Patrimônio;
- IX - Diretor Social;
- X - Diretor Veterinário;
- XI - Outros Diretores (caso necessário);
- XII - Assessores Especiais

d. Comissão de Ética

Órgão com poder deliberativo no âmbito de suas atribuições, nomeado pela Diretoria Executiva e submetida a aprovação do Conselho Consultivo.

CAPÍTULO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 7º - O cargo de Presidente da Diretoria Executiva será exercido por Oficial General ou Oficial Superior do Exército Brasileiro, da ativa, da reserva remunerada ou reformado, dentre aqueles previamente aprovados pelo Comandante da 1ª Divisão de Exército (1ª DE) e eleito na forma deste Estatuto.

Art. 8º - A vice-presidência será exercida por Oficial Superior das Forças Armadas, da ativa, ou da reserva remunerada ou reformado, dentre aqueles previamente aprovados pelo Comandante da Guarnição (1ª DE) e eleito na forma deste Estatuto.

Art. 9º - O mandato dos Presidentes e Vice-Presidente é de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 10 - Salvo decisão do Comandante da 1ª Divisão de Exército e Guarnição da Vila Militar, são inelegíveis para os cargos de Presidente e de Vice-Presidente aqueles que tenham exercido estes cargos, em dois mandatos consecutivos, imediatamente anteriores ao pleito.

Art. 11 – Poderão integrar o Conselho Consultivo, na qualidade de Conselheiros de Honra, os ex-presidentes que tenham exercido integralmente os seus mandatos, o Diretor do CIG, os comandantes das Organizações Militares da Vila Militar, a critério da Diretoria.

Art. 12 - O Comandante da 1^a Divisão de Exército e Guarnição da Vila Militar é o Presidente de Honra do CMPolo.

Art. 13 - A Diretoria, que terá sua função regulada por Regimento Interno, também será composta por Assessorias, tantas quantas necessárias para bem funcionar.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

DAS ASSEMBLEIAS

Art. 14. Compete as Assembleias:

I - A Assembleia Geral Ordinária é o mais alto órgão deliberativo do CMPolo e será designada abreviadamente por “AGO”.

II - Nas Assembleias com deliberação por maioria dos Associados serão adotados os seguintes critérios de precedência:

§ 1º - Primeira Convocação: com a presença de 2/3 dos Associados Titulares quites com as suas obrigações sociais, em condições de votar;

§ 2º - Segunda Convocação: quando não atendida a Primeira Convocação e 30 (trinta) minutos após esta, com a presença de metade mais um dos Associados Titulares quites com as suas obrigações sociais, em condições de votar;

§ 3º - Terceira Convocação: quando não atendida também a Segunda Convocação e 30 (trinta) minutos após esta, será feita a Terceira e última Convocação, que deliberará com qualquer numero de Associados Titulares quites com as suas obrigações sociais, em condições de votar.

III - Poderão ser adotados, com prévia divulgação, outros sistemas de convocação, desde que sejam atendidos os princípios de transparência e legalidade, sempre na busca de que as votações em Assembleias alcancem o maior quorum possível.

Art. 15. A “AGO”, órgão soberano do CMPolo, tem as seguintes atribuições deliberativas:

I - Tomar conhecimento do Relatório Anual das Atividades, do Balanço Anual e dos atos de relevante importância da Diretoria;

II - Eleger o Presidente, o Vice-Presidente, o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal, convocada a cada 3 (três) anos sob a forma de Assembleia Eleitoral.

Art. 16. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do CMPolo, devendo ser dado conhecimento aos Associados, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias, com a divulgação do edital.

I - A Assembleia Geral Extraordinária somente deliberara sobre assunto específico da sua convocação.

II - A Assembleia Extraordinária tem as seguintes atribuições deliberativas:

§ 1º - Reforma do Estatuto;

§ 2º - Destituição de membro(s) da Administração;

§ 3º - Qualquer fim julgado necessário expresso no ato da convocação;

§ 4º - Atender solicitação de revisão de decisão da Diretoria Executiva de pelo menos 1/5 dos Associados Titulares, desde que sejam atendidos os pressupostos de admissibilidade recursais (cabimento, regularidade formal, ausência de fatos impeditivos, tempestividade, legitimidade e interesse).

III - Nas Assembleias Gerais Extraordinárias serão adotados os mesmos critérios de precedência de que trata o § 2º e 3º do Art. 14 do presente Estatuto.

IV - Os trabalhos das Assembleias serão dirigidos pelo Presidente da Diretoria Executiva se não houver autoridade militar do Exército de maior posto presente.

V - Quando a Assembleia apreciar ato da Diretoria, o Presidente da Diretoria Executiva não poderá presidi-la. Neste caso, esta deverá ser presidida por autoridade militar do Exército de maior posto presente.

Art. 17 – Nas Assembleias em que se tratar da dissolução do Círculo Militar de Polo, da venda ou da aquisição de imóveis, só terão direito a voto os Oficiais das Forças Armadas Associados na plenitude de seus direitos estatutários.

SEÇÃO II

DOS CONSELHOS

Art. 18 - Ao Conselho Consultivo, composto pelos Conselheiros eleitos e dos Conselheiros de Honra, compete:

I - Eleger, entre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Consultivo.

II - Examinar os atos da Diretoria que envolvam venda, permuta e penhora de bens móveis ou imóveis de acordo com as normas ou legislação específica baixada pelo Comandante do Exército ou órgão competente, versando sobre Círculos Militares.

III - Avaliar e emitir parecer, por proposta da Diretoria ou do Conselho Fiscal, sobre assuntos julgados de magno interesse para o CMPolo.

IV - Aprovar o Regimento Interno, elaborado pela Diretoria.

Art. 19 - Ao Conselho Fiscal compete:

I - Eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário do Conselho Fiscal.

II - Examinar, antes da Assembleia, o Balanço e o Relatório Anual, bem como os documentos da despesa e receita do Círculo.

III - Fiscalizar a integridade da Receita Social e a existência e o estado dos bens do Círculo.

III - Avaliar e emitir parecer sobre aplicação de recursos que lhe forem apresentados pelo Presidente da Diretoria Executiva.

IV - Analisar e aprovar os Processos mensais de Prestação de Contas, apresentados pelo Diretor Administrativo.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 20 - À Diretoria Executiva compete:

I - Assegurar o seu funcionamento na conformidade do presente Estatuto, das resoluções das Assembleias e dos Conselhos, e o disposto no Regimento Interno.

II - Elaborar e manter atualizado o Regimento Interno do CMPolo e submetê-lo à aprovação do Conselho Consultivo.

III - Reunir-se em sessões ordinárias (ou extraordinárias), quando necessário.

IV - Submeter aos Conselhos, já com seu parecer, matéria não especificamente discriminada neste Estatuto.

V - Nomear comissões e designar Associados para missões especiais de interesse do CMPolo.

VI - Conceder os títulos de Associados honorários e propor à Assembleia a concessão dos títulos de Associados Beneméritos.

VII - Aplicar as punições de sua competência, previstas neste Estatuto.

VIII - Gerir as finanças do Círculo, dentro da esfera de sua competência.

IX - Designar os vice-diretores e Assessores Especiais.

X - Recorrer aos Conselhos, quando necessário.

XI - Aprovar a construção das instalações para a prática de esportes.

XII - Permitir, mediante proposta do Diretor afeto, as transferências relativas a instalações, materiais e animais.

XIII – Nomear os membros do Conselho de Ética, Órgão da Diretoria Executiva que é composto de 5 (cinco) membros, com poder deliberativo sobre assuntos pertinentes à espécie.

Art. 21 - Nos atos vinculados, a Diretoria só poderá deliberar por maioria absoluta de votos, cabendo a cada membro um voto; será do Presidente o voto de desempate, caso necessário.

Parágrafo Único - Não poderá haver deliberação sobre matéria pertinente à esfera de responsabilidade de Diretor ausente.

Art. 22 - Perderá o mandato o membro da Diretoria que, por decisão do Presidente da Diretoria e aprovação do Presidente do Conselho Consultivo, apresentar rendimento insatisfatório ou conduta imprópria ou inadequada.

Art. 23 - A Diretoria eleita tomará posse em sessão solene, a realizar-se entre 1º e 31 de janeiro do ano seguinte ao do término do mandato da Diretoria anterior, e receberá as funções no primeiro dia útil seguinte, lavrando-se, nesta ocasião, a Ata respectiva, assinada pelos componentes de ambas as Diretorias.

SEÇÃO IV

DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 24 - Ao Presidente da Diretoria Executiva compete:

I - A direção geral de tudo o que disser respeito à vida do CMPolo, zelando pelos seus bens e cumprimento deste Estatuto, do Regimento Interno e das resoluções das Assembleias e Conselhos;

II - Convocar as sessões das Assembleias e da Diretoria Executiva e presidi-las, quando não houver presente oficial do Exército de maior posto;

III - Admitir e demitir empregado do CMPolo, na forma da legislação vigente, ouvida a Diretoria e Conselho Consultivo;

IV - Representar o CMPolo em juízo, nos atos oficiais e em qualquer cerimônia;

V - Aprovar o horário de expediente do CMPolo;

VI - Resolver, “ad referendum” da Diretoria, casos de emergência que sejam de competência desta, cientificando-a logo que possível;

VII - Admitir e readmitir Associados, depois de preenchidas as exigências estatutárias e de apreciada a proposta respectiva em sessão ordinária da Diretoria;

VIII - Aplicar as punições previstas neste Estatuto, dentro de sua competência;

IX - Despachar com os Diretores;

X - Assinar, com o Diretor Administrativo, cheques, letras promissórias ou documentos análogos, e movimentar as contas-correntes em nome do CMPolo;

XI - Autorizar as despesas necessárias e o respectivo pagamento, assinando, juntamente com o Diretor Administrativo, os cheques contra estabelecimentos bancários;

XII - Fiscalizar, pessoalmente ou por intermédio do Vice-Presidente e Diretores, os serviços e as dependências do CMPolo;

XIII - Dispensar, licenciar ou conceder demissão ao Vice-Presidente, Diretores, Vice-Diretores, Assessores Especiais e outros auxiliares que forem convocados entre os Associados;

XIV - Encaminhar aos Conselhos os assuntos da competência desses;

XV - Assinar, em nome do CMPolo, todos os contratos, admissões, demissões, bem como todos os atos previstos no presente Estatuto, após autorização do Conselho Consultivo;

XVI - Fazer registrar em Ata as deliberações da Diretoria;

XVII - Nomear os Vice-Diretores e os Assessores Especiais, propostos pelos Diretores;

XVIII - Delegar poderes ao Vice-Presidente, quando isto convier;

XIX - Apresentar, trimestralmente ou quando necessário, ao Comandante da 1^a Divisão de Exército, relatório sobre a situação do CMPolo;

XX - Delegar poderes de fomento, gerenciamento e direção de atividades de administração, orçamentárias, esportivas, sociais, sanitárias, financeiras e patrimoniais, no que que estiver fixado como matéria específica no Regimento Interno a membros da Diretoria Executiva;

XXI - Relatar, sempre que possível, as atividades realizadas, bem como aquelas programadas, visando informar ao Conselho Consultivo, nas suas reuniões;

Art. 25 - Ao Vice-Presidente compete:

I - Substituir o Presidente nos seus impedimentos;

II - Exercer as funções privativas do Presidente, quando estas lhe forem delegadas parcial ou totalmente, durante o tempo em que for mantida esta delegação de poderes;

III - Assumir a Presidência, em caso de vacância, até o término do mandato da Diretoria;

IV - Dar conhecimento ao Presidente das providências tomadas no seu impedimento ou ausência, e que sejam da alçada do mesmo;

V - Abrir, encerrar e rubricar os livros da escrituração do CMPolo.

Art. 26 - Ao Diretor Administrativo compete:

I - Responder pelo Presidente e Vice-Presidente nos seus impedimentos;

II - Organizar e conduzir as atividades que o CMPolo promover, em coordenação com os demais membros da Diretoria;

III - Ter sob o seu controle todo o pessoal contratado pelo CMPolo, sugerindo contratações e demissões de funcionários;

IV - Ser o responsável pela aquisição e pagamento do material indispensável ao funcionamento do CMPolo, com a autorização do Presidente;

V - Assinar com o Presidente ou Vice-Presidente cheques, letras promissórias ou documentos análogos e movimentar as contas-correntes do CMPolo;

VI - Atender as atribuições a que vierem ser previstas em Regimento Interno.

Art. 27 - Ao Diretor Secretário compete:

I - Secretariar todas as Sessões das Assembléias Gerais e da Diretoria Executiva;

II - Ler as atas das sessões anteriores;

III - Ter a seu cargo o registro de atas em cartórios, quando da necessidade desse ato;

Parágrafo Único – As atribuições e competências dos membros da Diretoria Executiva serão complementadas por Regimento Interno.

TÍTULO III

DO QUADRO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E CATEGORIAS

Art. 28 O CMPolo é composto de Associados, sem distinção de qualquer natureza, ordenados em categorias.

Art. 29 São as seguintes as categorias de Associados:

- I - Contribuintes, que são divididos em Titulares, Colaboradores e Beneméritos;
- II - Não contribuintes, que são divididos em Dependentes, Afins, Especiais e Honorários.

Parágrafo único: Os Associados Titulares são divididos em:

- I - Categoria C/1: militares de carreira da ativa, reserva remunerada ou reformados das Forças Armadas, Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares;
- II - Categoria C/2: demais Associados.

Art. 30 Associados Colaboradores são aqueles que não frequentam o clube e, voluntariamente, contribuem com o pagamento de mensalidade. São divididos em Colaboradores militares (C/3) e Colaboradores civis (C/4).

Art. 31 Será concedido o título de Associado Benemérito às pessoas que prestarem, ou vierem a prestar, relevantes serviços ou benefícios ao CMPolo, mediante proposta feita pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Consultivo.

Art. 32 Serão considerados como Dependentes:

- I - Cônjuge;
- II - Filha ou enteada, ambas solteiras;
- III - Filho ou enteado, ambos solteiros e menores de 24 anos;
- IV - Mãe, madrasta ou sogra, desde que vivam sob as expensas do Associados, mediante comprovação;

V - Dependente, não citado anteriormente, que viva sob inteira responsabilidade do sócio, quando devidamente comprovado por Declaração de Imposto de Renda.

VI - Companheiro (a) com quem mantenha união estável, como entidade familiar, na forma do Parágrafo 3º, Artigo 226, da Constituição Federal.

Art. 33 Os Associados Afins são os filhos (as) solteiros maiores de 18 (dezoito) anos de Associados Titulares.

Art. 34 Serão distinguidos como Associados Especiais, com os mesmos direitos dos Associados Beneméritos, os Comandantes das Grandes Unidades e Unidades da Guarnição da Vila Militar que tenham vínculo com o CMPolo.

Art. 35 O título de Associado Honorário, a critério da Diretoria Executiva, será concedido aos militares das Forças Armadas associados ao CMPolo que vierem a ser transferidos para outras Guarnições, militares estrangeiros a serviço no Brasil, bem como personalidades civis brasileiras ou estrangeiras.

Art. 36 O pagamento de mensalidade terá a seguinte distinção:

I - Militares de carreira da ativa, reserva remunerada ou reformados das Forças Armadas, Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (C/1): 50% da mensalidade integral;

II - Demais Associados (C/2): mensalidade integral;

III - Colaboradores militares (C/3) e Associados Beneméritos militares: 50% da mensalidade da categoria C/1;

IV - Colaboradores civis (C/4) e Associados Beneméritos civis: 50% da mensalidade da categoria C/2;

V - Os Associados Dependentes, Afins, Especiais e Honorários não pagam mensalidade.

Art. 37 O pagamento da taxa de uso de baia será da seguinte forma:

I - Militares de carreira da ativa, reserva remunerada ou reformados das Forças Armadas, Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (C/1): 50% da taxa integral;

II - Demais Associados: taxa integral

III - No caso de uso de tratador do CMPolo, não há distinção entre Associados militares e civis no valor da taxa de tratador que será equivalente a 80% do valor da taxa integral de uso de baia;

IV - Os Associados que são Instrutores da escolinha pagarão taxa de baia equivalente a categoria C/1, desde que utilizem o(s) cavalo (s) efetivamente na escolinha.

Art. 38 Não há distinção para fins de pagamento das demais taxas.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO, DA EXCLUSÃO, DO LICENCIAMENTO TEMPORÁRIO E DA READMISSÃO

Art. 39 - A admissão dos militares do Exército, da Marinha e da Aeronáutica será feita por solicitação direta dos interessados, mediante o preenchimento de uma proposta e apresentação dos documentos comprobatórios de si e de seus dependentes.

Parágrafo Único - Estão excluídos do preenchimento da proposta os Oficiais Generais, os Chefes de Estado-Maior e os Comandantes de OM, distinguidos pelo Conselho Consultivo, com convite especial.

Art 40 - A admissão dos integrantes das Forças Auxiliares será feita mediante proposta de um Associado militar e apresentação dos documentos comprobatórios de si e de seus dependentes.

Art. 41 - A admissão dos Associados civis, de elevado conceito na sociedade local, será feita mediante proposta endossada por 03 (três) associados em pleno gozo de seus direitos sociais e com pelo menos 3 (três) anos de admissão no clube. Entre os proponentes, pelo menos 1 (um) deverá ser Oficial das Forças Armadas, pagamento de taxa de admissão e apresentação dos documentos comprobatórios de si e de seus dependentes, que será submetida à aprovação da Diretoria.

§ 1º - Estão excluídas do preenchimento da proposta as autoridades civis, residentes na área, distinguidas com convite especial pelo Conselho Consultivo.

§ 2º – As regras de admissão serão complementadas pelo Regimento Interno.

Art. 42 - A admissão dos Associados Afins será feita mediante solicitação do Associado Titular, quando da perda da condição de dependente.

Art. 43 - O Associado será excluído do Quadro Social nas seguintes situações:

I - A pedido, quando solicitado por escrito, estando em dia com todas as contribuições devidas até a data considerada.

II - Por falecimento, após conhecimento oficial do ocorrido.

III - Por falta de pagamento, quando se tratar de mais de um trimestre da contribuição social a que se obrigar a pagar, independente de notificação.

IV - Por licença ultrapassada, quando exceder de 3 (três) meses do prazo concedido.

V - Por eliminação disciplinar, quando se incompatibilizar pela conduta no meio social, atentar contra o patrimônio ou o conceito do CMPolo.

§ 1º - Exclusão, tratada no inciso I, só será efetivada após a devolução da Carteira Social do Sócio Titular e de seus dependentes. Quanto às exclusões tratadas nos incisos III, IV e V, as carteiras deverão ser recolhidas no ato da exclusão, não sendo permitido o uso das mesmas no Círculo.

§ 2º - Somente poderão ser readmitidos, nas condições do Art. 44, os Associados excluídos na forma dos incisos I, III e V, que tenham suas exclusões aprovadas pelo Conselho Consultivo.

§ 3º - Na ocorrência do falecimento do Sócio Titular, fica assegurado ao cônjuge a transferência da titularidade, mediante preenchimento de nova proposta.

§ 4º - A Diretoria Executiva poderá decidir, motivadamente, pelo afastamento temporário de Associado.

Art. 44 - O Associado poderá obter licenciamento temporário de até 1 (um) ano, mediante requerimento e pagamento de taxa de licenciamento, que terá o mesmo valor da taxa de manutenção do mês de entrada do requerimento.

§ 1º - Deverá ser apresentada justificativa prévia das razões determinantes de seu afastamento do CMPolo, submetida à aprovação da Diretoria Executiva.

§ 2º - O licenciamento poderá ser renovado por igual período, mediante apresentação de novo requerimento, antecipado de nova taxa de licenciamento.

§ 3º - O licenciado e seus dependentes não poderão freqüentar o CMPólo durante o período considerado, devendo recolhendo as respectivas carteiras de identidade social à Secretaria da Entidade.

Art. 45 - Poderão ser readmitidos no Quadro Social os Associados que satisfazam as condições de admissão previstas e que não tenham sido eliminados por infringirem o disposto nas letras “a” e “b” do artigo 48 do presente Estatuto.

§ 1º - O Associado excluído a pedido, ou por licença ultrapassada, só poderá ser readmitido preenchendo nova proposta que seguirá o trâmite normal, sem qualquer prerrogativa.

§ 2º - O Associado excluído por falta de pagamento, quando solicitado e a critério da Diretoria Executiva, poderá ser readmitido mediante pagamento, atualizado pelo dobro, das contribuições sociais devidas até o dia da solicitação, valor este que não deverá ultrapassar o da taxa de admissão vigente.

Art 46 - Admissão do Associado será sempre precedida de sindicância, com caráter reservado, realizada após a proposta a ser apresentada.

Parágrafo Único - O resultado da sindicância, será levado, juntamente com a proposta, à apreciação e votação pela Diretoria.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES

SEÇÃO I

DOS DIREITOS

Art. 47 - São direitos dos Associados:

I - Levar pessoas de suas relações de amizade para visitar o CMPolo, nos dias estabelecidos e de acordo com as normas que estejam em vigor;

II - Solicitar ao Presidente da Diretoria Executiva o necessário convite para que possa levar, em sua companhia, pessoas de suas relações de amizade para participar de atividades do CMPolo;

III - Votar e ser votado aos cargos eletivos, observando o período de carência estabelecido neste Estatuto, e as demais exigências eleitorais;

IV - Propor a admissão de novos Associados, bem como a readmissão daqueles que porventura tenham se demitido voluntariamente, nas condições estabelecidas neste Estatuto e Regimento Interno;

V - Propor a admissão de pessoas de sua família como sócios dependentes;

VI - Solicitar ao Presidente da Diretoria Executiva, nos termos estabelecidos por este Estatuto, a reconsideração de ato que lhe afete diretamente, a seus dependentes ou convidados;

VII - Recorrer ao Conselho Fiscal ou Consultivo em assuntos de suas expressas competências, quando forem recusados os pedidos de reconsideração de ato feitos ao Presidente da Diretoria Executiva;

VIII - Apresentar sugestões, por escrito, à Diretoria Executiva;

IX - Licenciar-se, mediante pedido por escrito à Diretoria, passando a ficar desobrigado da mensalidade a partir do deferimento de seu pedido;

X - Demais direitos contidos no Regimento Interno.

SEÇÃO II

DOS DEVERES

Art. 48 - São deveres dos Associados, inclusive de seus dependentes e convidados:

I - Cumprir, e fazer cumprir, as prescrições deste Estatuto, Regimento Interno e demais deliberações dos Conselhos Consultivo e Fiscal e da Diretoria Executiva;

II - Manter-se à par da vida do Círculo, não lhe sendo facultado alegar ignorância de qualquer dispositivo estatutário, regimental ou de disposição administrativa, como justificativa de ato prejudicial ao bom nome e a vida funcional da sociedade;

III - Zelar pelo bom nome do CMPólo através de atitudes corretas e de normas de moral e de boa educação condizentes com o nível social em que deve ser mantido o Quadro Social;

IV - Zelar pelo patrimônio do CMPólo, observando as prescrições de uso das instalações, dependências, equipamentos, bens e serviços;

V - Levar ao conhecimento de membros da Diretoria Executiva as irregularidades que presenciar ou que tiver conhecimento;

VI - Manter-se quites com taxas e mensalidades cobradas pelo CMPolo;

VII - Comunicar, por escrito, à Secretaria qualquer alteração nas declarações e dados fornecidos no momento da admissão;

VIII - Comparecer às sessões das Assembleias;

IX - Aceitar os cargos eletivos e as incumbências dadas pela Administração, salvo impedimento justificado;

X - Abster-se, nas dependências do CMPolo, de discussões e manifestações sobre política ou religião e de atividades que prejudiquem a tranqüilidade, o bem estar ou a segurança dos demais sócios ou convidados;

XI - Ressarcir os prejuízos, causados ao CMPolo, por si próprio ou por seus dependentes ou convidados;

XII - Responsabilizar-se por atos e atitudes de seus dependentes e seus convidados que contrariem este Estatuto e Regimento Interno, ou possam prejudicar o bom nome do CMPolo;

XIII - Zelar pela integridade física de seus dependentes e de seus convidados de menor idade, assumindo inteira responsabilidade pelos atos por eles praticados e as consequências decorrentes;

XIV - Prestigiar os funcionários do CMPolo no desempenho de suas obrigações funcionais;

XV - Preencher o formulário de exclusão, quando não mais desejar pertencer ao Quadro Social, entregando-o na Secretaria;

XVI - Assumir a inteira responsabilidade para si, de seus dependentes e convidados, sobre os riscos de acidentes inerentes à prática das atividades hípicas no CMPolo ou em suas representações, por escrito;

XVII - Obrigar seus dependentes, como a si próprio, portar a carteira de identidade social e mostrá-la quando solicitado, visando fazer uso de seus direitos nas dependências do CMPolo;

XVIII - Participar de rateios de despesas extras, quando se fizer necessárias obras urgentes de recuperação dos bens imóveis da sede do CMPolo, quando a situação financeira do mesmo não suportar os referidos gastos;

XIX - Demais deveres contidos no Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES

Art. 49 - Será retirado do Quadro Social o sócio que:

I - Perder a condição de militar exigida para a sua admissão, por sentença passada em julgado, ou por decisão ou ato governamental;

II - For condenado criminalmente, com sentença transitada em julgado, em processo de natureza e gravidade incompatível com a sua condição de Associado :

§ 1º - A eliminação do Quadro Social será decisão do Conselho Consultivo, tomada por votação da maioria de seus membros, não cabendo recurso.

§ 2º - O sócio eliminado só poderá ser readmitido em caso de anulação das causas da eliminação.

Art. 50 - Os Associados do CMPolo que infringirem o previsto neste Estatuto, e/ou as ordens em vigor, estarão sujeitos as seguintes penalidades:

I - Pelo Presidente Executivo:

a) Advertência por escrito

Será aplicada aos Associados primários em faltas disciplinares, desobediência às normas estatutárias, regimentais ou às instruções das Diretorias.

II - Pela Diretoria Executiva:

b) Suspensão

Será aplicada ao Associado nas seguintes condições:

1) For reincidente em faltas disciplinares e/ou desobediência às normas estatutárias, regimentais ou às instruções das Diretorias;

2) Desobedecer a determinações da Diretoria, provocar ou brigar em dependência do CMPolo ou em lugares em que o mesmo seja representado;

3) Postular ou reivindicar, em nome do CMPolo, sem autorização;

4) Omitir-se ou exceder-se no cumprimento de seus deveres e direitos;

5) Infringir o Código de Conduta da Federação Equestre Internacional, independente das penalidades ali previstas.

c) Exclusão

Será aplicada ao Associado nas seguintes condições:

1) reincidir em faltas pelas quais já tenha sido punido com pena de suspensão;

- 2) praticar atos que atentem contra a moral e os bons costumes nas dependências do CMPolo;
- 3) inadimplir as obrigações financeiras assumidas com o CMPolo, por prazo superior a 90 (noventa) dias, ou 6 (seis) meses intermitentes pelo período de um ano, sem motivo justificado;
- 4) não saldar débitos e compromissos financeiros com as Diretorias, serviços ou facilidades oferecidas pelo CMPolo.

III - Pelo Conselho Consultivo

Cassação do título de Sócio Benemerito por proposta da Diretoria Executiva ou por iniciativa do Conselho Consultivo.

Art. 51 - Das penalidades aplicadas caberá recurso, sem efeito suspensivo, dirigido ao Presidente do Conselho Consultivo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da aplicação da penalidade.

§ 1º - Os recursos serão julgados no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - As penas de suspensão e exclusão do Quadro Social não desobrigam o Associado dos compromissos assumidos para com o CMPolo.

Art. 52 - O Associado que se portar de modo inconveniente em Assembleia será advertido pelo Presidente da mesma.

§ 1º - Caso o dito Associado prossiga na mesma atitude, o Presidente poderá suspender a sessão, reabrindo-a em seguida.

§ 2º - Na hipótese de continuar o Associado a perturbar a ordem, será solicitada a sua retirada, sendo em seguida submetido à apreciação do Conselho Consultivo para definição das penalidades a aplicar.

Art 53 – O Regimento Interno complementará a matéria.

TÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 53 - O patrimônio do CMPolo é constituído dos bens móveis e imóveis, dos Semoventes e da Receita Social.

Art. 54 – A Receita Social, destinada a custear as despesas ordinárias da associação, é constituída das seguintes taxas:

- I - De Admissão;
- II - De Manutenção (mensalidade e uso de baia)
- III - De Utilização;
- IV - De Permissão de Uso;
- V - De tratador
- VI - De Contribuição eventual para pagamento do 13º Salário;
- VI - De Doações;
- VIII - De Rendas eventuais;

Art. 55 - O Regimento Interno especificará as receitas de que trata o Art. 54.

Parágrafo Único – A Diretoria Executiva fixará vantagens especiais para os Associados militares (da ativa, reserva ou reformados) em face do Artigo 55 do Código Civil, submetendo-as à aprovação do Conselho Consultivo.

Art. 56 - Os valores das taxas e permissões de uso serão estabelecidos pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva divulgará obrigatoriamente os valores das taxas.

Art. 57 - As despesas realizadas para manutenção dos animais, campos e pistas, promoções e eventos hípicos, inclusive despesas relativas ao pagamento do pessoal necessário ao funcionamento das atividades hípicas, serão custeadas por receitas próprias da Diretoria respectiva, ou pelo evento que lhe der causa.

Art. 58 - O Regimento Interno regulamentará a proposta orçamentária do CMPolo e a Prestação de Contas.

Art. 59 - No caso de dissolução do CMPolo, o seu patrimônio reverterá, obrigatoriamente, ao Comando do Exército.

Art. 60 - Todas as doações, concessões, permissões ou autorizações para ou de utilização de recursos do Comando do Exército, serão feitas sob condições explícitas de validade somente enquanto a sociedade se mantiver dentro das finalidades estabelecidas pelo Comando do Exército, devendo tal cláusula ser declarada expressamente nos documentos respectivos.

TÍTULO V

DOS FUNCIONÁRIOS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 61 - São considerados funcionários do CMPolo os servidores remunerados.

Art. 62 - Os funcionários terão suas contratações feitas pelo CMPolo, através do Presidente da Diretoria Executiva, por proposta dos Diretores interessados e da aprovação da Diretoria Executiva, de acordo com a legislação trabalhista em vigor.

Art. 63 - O número de empregados será determinado pela Diretoria Executiva, em função das necessidades de serviço do CMPolo e das disponibilidades financeiras.

Art. 64 - A administração dos empregados do CMPolo compete ao Diretor Administrativo.

Parágrafo Único – Ao CMPolo não cabe nenhuma responsabilidade civil, nem trabalhista por empregados particulares contratados por qualquer Associado, ficando a cargo dos mesmos todos as obrigações fiscais e trabalhistas decorrentes de qualquer contratação.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 65 - O ingresso nas dependências do CMPolo é reservado exclusivamente aos Associados e seus convidados.

Art. 66 - O dia 10 de fevereiro assinala a data de aniversário do CMPolo.

Art. 67 - O CMPolo terá um estandarte, cujo modelo, obedecendo à heráldica, constará do Regimento Interno.

Art. 68 - É proibido, dentro das dependências do CMPolo, a organização de grêmios, comitês ou grupamentos, quaisquer que sejam as suas finalidades, desde que não previsto no Estatuto e/ou Regimento Interno.

Art. 69 - É vedado ao CMPolo e a seus Associados envolverem-se em atividades proibidas em lei, utilizarem-se do nome desta Associação para fins pessoais, político partidário ou reivindicatório, assim como ceder as dependências da mesma com tais propósitos.

Parágrafo Único - Todo Associado pertencente aos Conselhos e Diretorias, quando candidato a cargo público eletivo, ficará automaticamente afastado da função, a partir do registro oficial da respectiva candidatura, até o dia da eleição a que concorrer.

Art. 70 – Todos os cargos da Diretoria Executiva e dos Conselhos Consultivo e Fiscal, serão exercidos sem nenhuma remuneração.

Art. 71 - As omissões e dúvidas de interpretação deste Estatuto serão solucionadas pelo Conselho Consultivo.

Art. 72 - O presente Estatuto poderá ser reformado atendendo proposta da Diretoria Executiva e por Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 73 - Este Estatuto, que contém 23 (vinte e três) folhas, foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no período entre 13 e 17 de outubro de 2024, entra em vigor nesta data, torna sem efeito qualquer disposição em contrário e aplica-se em seu todo a atual administração eleita no presente mandato.

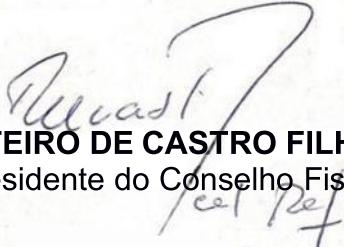
Anexos:

- 1 – Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária, de 3 de outubro de 2024, que convocou para votação da reforma do Estatuto até então vigente;
- 2 – Lista nominal dos Associados votantes e abstenções (presencial e virtual), aprovando as modificações propostas; e
- 3 – Ata da AGE, de 18 de outubro de 2024.

Rio de Janeiro, RJ, 18 de outubro de 2024.



Gen Bda R/1 MARCIO BESSA CAMPOS
Presidente do Conselho Consultivo



TITO MONTEIRO DE CASTRO FILHO – Cel R/1
Presidente do Conselho Fiscal



ADRIANO BOCHI – Cel R/1
Presidente da Diretoria Executiva



ALEXANDRE MELO DE BELLIS
Diretor Secretario

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
CNS-Matr. 093245-153065

3202504260512255 14/05/2025

Emol: 442,43 Tributo: 182,95 Reemb: 11,71

Selo: **EEXO25862 ZIV**

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselos
Verifique autenticidade em rcpj.rj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial

